



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.084 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Odemar Barros da Silva, do cargo de Mecânico, padrão L, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Florivaldo Ferreira Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico Auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração de Odemar Barros da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve remover, nos termos do art. 293, alínea b, da Lei n. 2.284-A de 18-3-61 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Gurupá para a de Breves, vago com o falecimento do bacharel Pedro Paschoal Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO MESCOUTO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

A numeração exata do D.O. deve ser contada de 20.077, a partir da edição de 11 do corrente, tendo sido modificada por lapso de revisão.

A Direção

de 24 de Dezembro de 1953, Carlos Benedito Cunha de Meneses, para exercer, o cargo em comissão de "Diretor", do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido de José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 16 de junho de 1961 que concedeu, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Oscar Nicolau da Cunha Lauzió, ocupante do cargo de Inspetor Geral de vendas e Consignações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.1.1945 a 8.1.1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado,

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Oscar Nicolau da Cunha Lauzió, ocupante do cargo de Inspetor Geral de vendas e Consignações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	4.000,00	1ª Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.	
Anual	5.400,00	Por mais de cinco	
Semestral	2.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIÁRIOS		O centímetro por coluna no valor de	80,00
Número atrasados..	20,00		
Número avulso ...	15,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das onze e trinta (11 às 12,30) horas.

Excetuadas as para o exterior, serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer mês ou seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao se fornecerem aos assinantes que os solicitarem.

Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.1.1945 a 8.1.1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste Moreira Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de

1953, Maria Cleide Wanghon Santana, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Jacira Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Costa Leão, para

exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Neide de Souza França, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Oneide Tavares de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Araújo dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Eunice Leal Alves do Ó, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de

1953, Floriza Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Geni Dias de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Ruth Maria da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Soares Canto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Trindade Marques Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Lucrecia Mamede Tancredi, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Orlandina Tancredi, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Risonaide Rocha Wanghon, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Leonita Santos Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Soares Pedrosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Fontoura Amanajás, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Glória Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Júlia da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Nádíge Ribeiro Correia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

— A V I S O —

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 1963

Na edição deste órgão do dia 18 de maio do corrente ano, sejam feitas as seguintes correções na parte referente a publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio do corrente ano: 5.ª página — 3.ª coluna — 41.ª linha onde se lê = "de valor normal de Cr\$ 1.000,00" leia-se: "do valor nominal de Cr\$ 1.000,00" — Na 6.ª página — 1.ª coluna linhas 73 e 74 onde se lê = "que represente suspender os trabalhos" leia-se: "que representa o aumento de capital da sociedade".

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Marilyn Rocha Leal, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Natalia de Macêdo Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Cleide Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Clarisse Cavalcante Feres, para exercer, interinamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Cardoso Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Matilde Oliveira Madeira, para exercer, interinamente, o cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2367/62 — CONVÊNIO N. 574/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com a construção de armazens e silos para depósitos de produtos agrícolas na área amazônica do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com a construção e operação de armazens e silos para depósitos de produtos agrícolas na área amazônica do Estado — Cr\$ 6.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação conveniada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Assinatura ilegível

(T. 7418 — Dia 22/5/63).

PROCESSO N. 3415/62 — CONVÊNIO N. 576/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de (Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Centro Cultural e Profissional "Bernardo Sayão", em Gurupí, ampliação da obra.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.60 — Formação de Pessoal Técnico; 3.6.6.1 — Cursos e Bolsas; 10 — Goiás; 1 — Centro Cultural e Profissional "Bernardo Sayão", em Gurupí, para aplicação da obra — Cr\$ 5.000.000,00 — A dotação a que se refere esta

cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0816.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao pre-ente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de maio de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
JOSE DE ALMEIDA FREIRE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ana Maria Ramos
Assinatura ilegível

(T. 7417 — Dia 22/5/63).

PROCESSO N. 7775/62 — CONVÊNIO N. 587/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1962, destinada a construção do Hospital de Pênfigo em Miracema do Norte.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no pre-ente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 10 — Goiás; 4 — Proleguimento da construção do Hospital de Pênfigo Foliáceo de Miracema do Norte, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 7.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0671.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao pre-ente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de maio de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO

JOSE DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valeno Alberto Martins de Alencar

Ubirajara da Rocha Sidrin

ORÇAMENTO

PROCESSO N. 7775/62

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Referente ao ano de 1962, para construção do Hospital do Pênfigo em Miracema do Norte.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30m	m2	640	2.700,00	1.728.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	1110	1.400,00	1.554.000,00
c) Paredes de 0,10m	m2	48	900,00	43.200,00
				3.325.200,00
II — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas de 0,15 x 0,30m	m1	96	1.580,00	151.680,00
b) Cintas (perimetral) 0,30x0,30 m	m1	224	3.160,00	707.840,00
c) Lajes e vigas de fôrro (parte)	m3	45	41.000,00	1.845.000,00
				6.029.720,00
Eventuais e administração				970.280,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 7.000.000,00

(T. 7418 — Dia 22/5/63).

PROCESSO N. 3363/62 — CONVÊNIO N. 557/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão, a cargo da referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada ao primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor Regional da Fundação, dr. Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — SAÚDE; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 12 — Maranhão; 5 — Prosseguimento dos

serviços de abastecimento de água nas sedes dos Municípios da área amazônica do Maranhão, a cargo da referida Fundação — Cr\$ 10.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0623.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pretação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de maio de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Newton Nogueira da Silva
Neuselides Barra de Oliveira

ORÇAMENTO
PROCESSO N. 3363/62
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento de água nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão a cargo da F.S.E.S.P. de acordo com os convênios firmados.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—IMPERATRIZ				
1—Reservatório de distribuição				
1.1. Escavação	m3	36,6	117,00	4.282,20
1.2. Formas				
1.2.1. Planas	m2	245,00	836,00	204.820,00
1.2.2. Cilíndricas	vb	—	—	45.000,00
1.3. Ferragens	kg	8.737	133,00	1.162.021,00
1.4. Concreto simples	m3	87,5	13.650,00	1.194.375,00
1.5. Impermeabilização	m2	220	240,00	54.560,00
1.6. Escada de ferro	u	1	35.000,00	35.000,00
1.7. Indicador de nível	u	1	23.500,00	23.500,00
1.8. Pintura a cal	m2	990	95,00	94.050,00
1.9. Extravasor	vb	—	—	14.000,00
1.10. Serviços complementares	vb	—	—	375.000,00
2—Captação				
Aquisição de tubulação para revestimento de poço	m	20	10.500,00	210.000,00
3—Eventuais e Administração				
3.1. Previsão	vb	—	—	583.391,80
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 4.000.000,00	
B—CURURUPÓ				
1—Captação				
1. Poço tubular φ 200mm				
1.1. Cravação	m	36	1.200,00	43.200,00
1.1.1. Desenvolvimento	u	1	11.800,00	11.800,00
1.1.2. Proteção	u	1	24.800,00	24.800,00
1.1.3. Serviços complementares	vb	—	—	16.200,00
2—Estação elevatória				
2.1. Escavação	m3	5	100,00	500,00
2.2. Formas	m2	9	720,00	6.480,00
2.3. Ferragens	kg	15	115,00	1.725,00
2.4. Concreto				
2.4.1. Ciclópico	m3	5	6.600,00	33.000,00
2.4.2. Simples	m3	4	11.600,00	46.400,00
2.5. Paredes	m3	7	6.850,00	47.950,00
2.6. Telhado	m2	17	660,00	11.220,00
2.7. Esquadrias	m2	2	1.620,00	3.240,00
2.8. Combogós	m2	11	1.060,00	11.660,00
2.9. Revestimento	m2	70	155,00	10.850,00
2.10. Piso	m2	9	370,00	3.330,00
2.11. Pintura				
2.11.1. Cal e cor	m2	80	75,00	6.000,00
2.11.2. Óleo	m2	12	156,00	1.872,00
3—Conjunto elevatórios				
3.1. Aquisição	u	1	1.100.000,00	1.100.000,00
3.2. Instalação	u	1	11.000,00	11.000,00
3.3. Ligação com adutora	u	1	161.000,00	161.000,00
3.4. Serviços complementares	vb	—	—	43.473,00
II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
Aquisição de parte da tubulação para a ligação poço 1 — Reservatório				
2.1. Tubulação φ 150 mm	m	885	2.100,00	1.858.500,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
3.1. Previsão	vb	—	—	545.800,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 4.000.000,00	
C—PINHEIRO				
1—Reservatório de distribuição				
1.1. Escavação	m3	50	130,00	6.500,00
1.2. Formas				
1.2.1. Planas	m2	220	740,00	162.800,00
1.2.2. Cilíndricas depreciação	vb	—	—	45.000,00
1.3. Ferragens	kg	4.900	140,00	686.000,00
1.4. Concreto	m3	41	14.000,00	574.000,00
1.5. Impermeabilização	m2	115	210,00	24.150,00
1.6. Escada de ferro	u	1	20.000,00	20.000,00
1.7. Indicador de nível	u	1	18.000,00	18.000,00
1.8. Pintura				
1.8.1. Cal e cor	m2	85	80,00	6.800,00
1.8.2. Óleo	vb	—	—	10.000,00
1.9. Extravasor	u	1	15.000,00	15.000,00
1.10. Serviços complementares	vb	—	—	90.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
2.1. Previsão	vb	—	—	341.750,00
TOTAL PARCIAL			Cr\$ 2.000.000,00	
TOTAL GERAL			Cr\$ 10.000.000,00	

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO**
**Concorrência Administrativa
N.º 1/63**

Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado, por Portaria n.º 30/63, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do mesmo Tribunal, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa deste órgão, faço saber aos interessados que, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data de publicação deste edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de artigos de expediente para este Tribunal Regional, de acordo com a relação abaixo:

I) — Capas de processo — Borracha bicolor — Clips níquelados e plásticos — Carretéis para grampeador "Bates" — Envelope 1/3 para ofício — Envelope para processos — Bloco para telegrama — Papel de ofício — Papel de continuação de ofício — Papel informação sem pauta — Papel para mimeógrafo — Papel para acórdão — Papel fino para cópia — Lápis Fabber n.º 2 — Lápis bicolor — Goma arábica — Bloco para requisição de material — Livro de Protocolo — Livro de Termos de posse — Caixa de colchetes n.ºs 5, 8, 10 — Papel Carbono — Fichas para Reclamação — Fichas para acórdãos — Fôlhas de pagamento — Fichas de Distribuição — Papel sem timbre — Livro de Protocolo de Processos.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Tribunal Regional, à Avenida Nazaré, duzentos (200) nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro, a proposta da firma, com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope esse subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 1/63 para fornecimento de artigos de expediente ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n.º 1/63 para fornecimento de artigos de expediente ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — Imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Rendas;
- 4 — Certidão de cumprimento da Lei 2/3;
- 5 — Imposto Sindical de empregados e empregador;
- 6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — Prova de quitação com

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

a Justiça Eleitoral;
9 — Prova de quitação com o serviço militar;

10 — Caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — As propostas deverão ser entregues até o dia 5 de junho do corrente ano, durante o expediente normal deste órgão. No dia 7 de junho do corrente ano, às dezesseis (16) horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem, automaticamente estarão inscritas nesta concorrência. No dia 10 do mesmo mês e ano, às dezesseis (16) horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional.

V — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da VERBA 1.0.00 — CUSTEIO; CONSIGNAÇÃO

1.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO; SUBCONSIGNAÇÃO;

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, etc.

5.05 — Justiça do Trabalho

02 — Tribunais Regionais do Trabalho e JCJ

08 — 8.ª Região

01 — Tribunal Regional do Trabalho de Belém Cr\$ 150.000,00.

VI — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 21 de maio de 1963.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor de Secretaria PJ do T. R. T.

Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa

(G. — 22/5/63)

ANUNCIOS
**A. MONTEIRO DA SILVA
TECIDOS S/A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas realizada em 20 de abril de 1963.

Aos vinte dias de abril de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, na sede social à rua de Santo Antônio número cento e quatro (104), em Belém, capital do Estado do Pará a firma comercial desta praça, A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., realizou a Assembléia Geral Ordinária de seus acionistas, convocada na forma da Lei, para exame e julgamento das contas e atos administrativos da Sociedade, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Na hora e local referidos, os acionistas que compareceram, após a assinatura, com a especificação do nome, naturalidade, número e natureza das ações, no livro de Presença, tomaram conhecimento de uma procuração dos acionistas Adalgisa de Lemos Monteiro da Silva, diretor — presidente, e Hilda de Lemos Monteiro da Silva, ausentes no Estado da Guanabara, outorgando plenos poderes, ao Doutor José Otávio Simões, para representá-los nesta Assembléia e como se encontrasse no local o outorgado assinou o livro de Presença. Por aclamação assumiu a presidência o doutor José Otávio Simões, e presente os diretores Ricardo Borges, vice-presidente, Rubens Pereira Bahia, gerente e Délcio da Silva Farias, assistente, e de outros acionistas, verificando haver número legal com o comparecimento de portadores de oitenta por cento das ações ordinárias e de cinco mil e novecentas ações preferenciais, declarou aberta a sessão, convidando para secretários os acionistas Manoel Alfredo Silva e José Rodrigues do Couto; mandou ler, em relação as contas e atos administrativos objetos da reunião da Assembléia, os editais convidando os acionistas para examiná-los, a publicação do Balanço respectivo e os editais de convocação dos acionistas para esta reunião, publicação feitas no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e nos jornais diários, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará", com observância dos prazos de Lei. Procedida essa leitura o Presidente requereu a declarando que a finalidade da reunião da Assembléia era a de examinar e julgar o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fis-

cal e Lista dos Acionistas, referentes à administração da firma no exercício de mil novecentos e sessenta e dois, documentos que se achavam à disposição dos acionistas presentes, e cuja leitura foi procedida. Em seguida o Presidente pôs em discussão um por um esses documentos que sob acção absoluta, em votação receberam unânime aprovação, abstendo-se de votar os diretores, como de Lei, e em consequência a Assembléia autorizou o pagamento de dividendos e gratificações. Prosseguindo, o Presidente passou à segunda parte da ordem dos trabalhos da reunião, isto é, o que ocorresse. O acionista Orlando Faria Rabelo disse da possibilidade da alienação do prédio depósito da firma e que lhe é indispensável e defronta, assim como a necessidade de atualização dos honorários dos diretores, o que foi devidamente apreciado, tendo a Assembléia aprovado a autorização para a diretoria promover a aquisição pela firma do referido prédio depósito, inclusive de operação com garantia do imóvel, e quanto à honorários dos diretores limitar-se à Diretoria a utilizar a verba global atual até a resolução da Assembléia Geral Extraordinária. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a colaboração dos acionistas presentes, congratulou-se com a Diretoria e declarou encerrada a reunião, mandando lavrar esta ata, do que ocorreu para os fins de direito. E eu, José Rodrigues do Couto, secretário, a escrevi e subscrevo e por ter sido achado conforme vai subscrita pela mesa e acionistas presentes. Está conforme. José Otávio Simões, presidente, Manoel Alfredo da Silva, primeiro secretário, José Rodrigues do Couto, segundo secretário. (Segue-se as assinaturas dos demais acionistas presentes).

Belém, 20 de abril de 1963.
p.p. Adalgisa Lemos Monteiro da Silva

p.p. Hilda de Lemos Monteiro da Silva

José Otávio Simões
Rubens Pereira Bahia
João Teles Filho
Ricardo Borges

Délcio da Silva Farias
Alice Tuoinambá
Laurentina Borges da Costa
Maria de Jesus Franco
Ademar de Moura Rios Junior
Orlando Farias Rabelo
Clementino Augusto de Araujo
Cleonor Maia Moquedace
José Rodrigues do Couto
Manoel Alfredo Silva
 Belém, 20 de abril de 1963.
 Esta confere com a original
José Rodrigues do Couto
 2º Secretário
Manoel Alfredo Silva
 1º Secretário
José Otávio Simões
 Presidente

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de José Rodrigues do Couto, Manoel Alfredo Silva e José Otávio Simões.

Belém, 14 de maio de 1963.
 Em testemunho H. B. R. da verdade.

(a) **Hildeberto Bruno dos Reis**, escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil cruzeiros.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Belém, 14 de maio de 1963.
 O Funcionário (assinatura ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Esta ata em 3 vias, foi apresentada no dia 14 de maio de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 fôlhas de números 676 a 678, que vão por mim rubricadas com o meu uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 427/63. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, com Belém, 14 de maio de 1963. O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. Dia 22/5/63)

AFRICANA, TECIDOS S/A
 Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de Abril de 1963

Aos vinte seis dias do mês de abril do mil novecentos sessenta e três, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, da Africana, Tecidos S.A., na sede social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 166 à 190, representando 26.553 ações vinte seis mil quinhentos cinquenta três) e de acôrdo com as exigências do artigo 92 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor-Presidente verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas, Srs. Julio de Sena Costa e Antonio Irineu da Silva.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anuncios publicados no DIÁRIO OFICIAL de 9, 10 e 11 do corrente e no jornal Fôlha do Norte nos mesmos dias. Em seguida, declarou o Senhor Presidente encontrar-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balaço de 1962, a demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal para serem examinados pelos presentes afim de resolverem por sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos, o que foi feito pelo Senhor 1º secretário. Submetidos à discussão, foram aprovados, por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria.

Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 15%, a gratificação a ser-lhe concedida, a qua deverá ser creditada em partes iguais, sendo que a diferença de Cr\$ 100.000,00 será adicionada à gratificação do Senhor Diretor-Presidente, assim como as quantias levadas a Fundo de Reserva Legal, Fundo para Garantia de Dividendos e Re-

serva para Créditos Duvidosos, como também merecem igual aprovação as gratificações concedidas à Sub-Diretoria e auxiliares e a depreciação na conta Instalação da Casa Primavera.

Terminada esta parte dos trabalhos o Sr. Presidente comunica aos Srs. acionistas que irá proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1963 e que para isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Senhor 1º secretário, para proceder à chamada pelo Livro de Presença, para que os Srs. acionistas, fossem depositando na urna os seus votos e convidou para escrutinadores os Srs. José Joaquim da Costa e Nicolau Ciliberti.

Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o seguinte resultado, obtido por unanimidade: Para membros do Conselho Fiscal: Srs. Eduardo Salazar da Silva, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade e Baltazar Barbosa de Freitas. Para suplentes: Srs. Francisco Ribeiro França, Orlando Augusto Pinto Leitão e Mário Fernandes Pastor.

O Sr. Presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal quem eleitos. Em seguida chamou a atenção dos presentes para a necessidade de serem aumentados os honorários da Diretoria. Propôs, fossem ditos honorários aumentados para Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, quantia essa ainda inferior aos limites fixados pela nova Lei do Imposto de Renda. Submetida a sua proposta à aprovação dos presentes, salientando que o aumento ora proposto, deveria vigorar a partir de Janeiro deste ano. Submetida à votação a proposta do Senhor Presidente da Assembléia Geral, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem de lá quisesse fazer uso. Solicitou-a então o Sr. Henrique José Ribeiro, Diretor — Presidente, para agradecer em nome da Diretoria a confiança deposi-

tada nos atuais dirigentes da Africana, Tecidos S.A., o prometia que não seriam poupados esforços no sentido de continuarem a merecer o apoio e confiança de todos os acionistas. Ainda em nome da Diretoria, agradeceu à sub-Diretoria e a todos os auxiliares a leal cooperação, sem a qual não teria sido possível alcançar os resultados obtidos.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada.

Belém, 26 de abril de 1963.
Eduardo Salazar da Silva —
 Presidente

- Júlio de Sena Costa**
 1º Secretário
- Antonio Irineu da Silva**
 2º Secretário
- Henrique José Ribeiro**
- Antonio José da Silva Coelho**
- Antonio Ferreira**
- Honorina Direito Alvares**
- Nicolau Ciliberti**
- José Joaquim da Costa**
- Sofia da Silva Elleres**
- Zilda Guedes Chagas**
- Laura Alencar**
- Augusto Nunes da Silva**
- Antonio Bernardino de Oliveira Andrade.**

(Ext. 22/5/63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N.º 87/63

Certifico, a requerimento de Alberto Lobato Paes, despachante, conforme petição protocolada sob o número 936 em 24 de março de 1963 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que, por despacho proferido pelo senhor Diretor no dia vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) encontram-se devidamente arquivados sob o número cento e quarenta barra sessenta e três (140/63), documentos, para efeito da abertura de uma filial nesta cidade de "Distribuição Nacional S/A — Administração e Serviços Gerais", para a qual foi destacado o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecária-arquivista, classe "I" e conferido por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 29 de março de 1963.
Oscar Faciola

(Dia 22/5/63)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 25 do mês de abril de 1963.

As 20 horas do dia vinte e cinco de abril de 1963, na sede social da empresa, à Trav. 7 de Setembro n. 240, reuniu-se a Assembléa Geral de acionistas. Em seguida, foi verificado pelo livro de Presença de Acionistas haver número legal, o senhor José de Pinho Teixeira de Souza, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo os acionistas Amilton de Almeida Santos e José Maria da Silva Brito. Em continuação o senhor presidente mandou proceder à leitura do anúncio de convocação, publicado nos diários Província do Pará e

DIÁRIO OFICIAL nos dias 2, 3 e 4 de abril do corrente ano, nos seguintes termos:

Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Assembléa Geral Ordinária. Convocação. Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A., convidados para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril de 1963, às 20 horas, na sede social à travessa 7 de setembro n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962. b) Eleição do Conselho Fiscal e Diretoria, para o corrente exercício. c) o que ocorrer. Belém, 1 de abril de 1961 — a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

Continuando os trabalhos, foi procedida à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1962 em seguida, postos em discussão foram aprovados por unanimidade.

Em seguida, o senhor presidente informou, como o mandato da atual diretoria tenha expirado, era necessário organizar as chapas para

ser procedida eleição; para o biênio 1962/63, não só da diretoria como também do conselho fiscal. Ocasão em que o acionista Manuel Bastos da Silva, pedindo a palavra, propôs a assembléa as chapas seguintes:

Diretoria: —
Presidente: — José de Pinho Teixeira de Souza

Vice Dito — Manuel de Pinho Teixeira

Diretor Secretário — Joaquim da Silva Milheiro

Diretor — Camilo Carvalho Rosinha

Diretor — Gustavo Coelho

Conselho Fiscal: —

Efetivos: — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira

Clementino José dos Reis

José Maia Berra

Suplentes: — Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Mário Duarte Pinto

Abel Terra.

Ainda o mesmo acionista também propôs que os honorários à diretoria fossem fixados em Cr\$ 120.000,00 mensais e para os membros efetivos do conselho fiscal fossem fixados em Cr\$ 1.000,00 mensais. Submetidas a aprovação as propostas, são as mesmas aprovadas por unanimidade.

O senhor presidente oferece à palavra a alguém que desejasse manifestar-se, e como ninguém quizesse fazer uso, o senhor presidente agradece o comparecimento de todos os acionistas e encerra a sessão, lavrando-se a presente ata em livro próprio, seguindo-se as assinaturas de todos os presentes.

Belém, 25 de abril de 1963.

José de Pinho Teixeira de Souza

Amilton de Almeida Santos

José Maria da Silva Brito

Joaquim Silva Milheiro

Camilo Carvalho Rosinha

José Teixeira de Brito Souza

Antonio Caetano Pereira

Liberta da Conceição Pereira

Manuel Bastos da Silva

Carlos Dias

Carlos Alberto de Brito

Teixeira

Gustavo Coelho

Manoel de Pinho Teixeira

A presente confere com o original.

José Maria da Silva Brito

(Ext. 22/5/63)

FERREIS, CORRETAGENS S/A.

Assembléa Geral Ordinária
A Diretoria de Ferreis, Corretagens S/A., convida os senhores acionistas para se reunirem às 10 horas do dia 27 de maio do corrente ano, em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, 187, para o seguinte:

a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço e contas relativas ao exercício de 1962, bem como do parecer do Conselho Fiscal e deliberar a respeito.

b) Proceder a eleição dos membros do referido Conselho, fixando-lhes os honorários.

c) Eleição da Diretoria.

d) Assuntos Gerais.

Belém, 18 de maio de 1963.

E. Ferreira da Silva
Diretor - Superintendente
(Ext. — 22/5/63)

CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 1963.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (1963), às vinte (20) horas, em sua sede social, sita à Rua Arcipreste Manoel Theodoro, ... n.º 734, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes cinquenta e dois (52) acionistas, e consequentemente com número legal, instalou-se a Assembléa Geral Ordinária da Casa de Saúde Santa Mônica S. A. Assumindo a presidência o Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, vice-presidente da diretoria, em virtude da ausência do presidente Dr. Paulo Motta de Castro, submeteu a indicação da Assembléa o nome do acionista que iria presidir os trabalhos, sendo indicado por unanimidade o Dr. Atahualpa José Lobato Fernandez, e escolhidos como secretários os Drs. Ruy Marques Coral e João Garibaldi Martins Vianna, respectivamente 1.º e 2.º Secretários. Assumindo a presidência foi lido pelo Sr. Secretário os editais de convocação publicados no "Diário Oficial" dos dias 11 e 22 de Abril de 1963.

pertina" do dia 22 do corrente, sendo posteriormente lido o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1962 em apreciação, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Posta em discussão nada foi comentado. Posto em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse se manifestar, o Sr. Presidente agradecendo a presença de todos os presentes, determinou ao 2.º secretário que lavrasse a presente ata, que depois de lida e conferida e achada conforme foi aprovada e assinada pelo presidente e pelo 1.º e 2.º Secretários, respectivamente.

Belém, 26 de abril de 1963.

Atahualpa José Lobato Fernandez — Presidente

Ruy Marques Coral
1.º Secretário

João Garibaldi Martins Viana
2.º Secretário

(Ext. — 22/5/63)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A., em pleno gozo de seus direitos sociais para o prosseguimento dos trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária iniciada em 30 de abril último e a realizar-se no próximo dia 30 de maio, quinta-feira, no Salão de Reuniões da Importadora de Ferragens S/A., à Av. Presidente Vargas, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) Discussão e aprovação do parecer da Comissão Especial incumbida de opinar sobre a preliminar levantada pela S/VCA na reunião anterior.

Belém, 21 de maio de 1963.

(Ext. — 21, 22 e 23/5/63)

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.
Assembléa Geral Extraordi-
nária — Edital de convocação

Convocamos os Senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente ano, às 16 horas na sede social, à rua 28 de Setembro, 595, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de capital da Empresa;
- b) apreciação da renúncia de um diretor e preenchimento da respectiva vaga;
- c) o que ocorrer.

Belém 16 de maio de 1963.

Antônio Assmar

Diretor Presidente

(Ext. — Dias 18, 21 e 22/5/63)

PARAENSE, TRANSPORTES
AEREOS S/A.**CHAMADA DE EMPRE-**
GADO

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S/A, convida o snr. Rubens Jorge José Siegfried Steiber a reassumir o seu cargo que exerce na Empresa, no prazo de três (03) dias contados desta data, findo o qual será considerado desligado da firma por abandono de emprego.

Belém, 17 de maio de 1963.

Sebastião Mário da Luz

Chefe do Pessoal

Ext. Dias 18, 21 e 22/5/63)

COMPANHIA AMAZONAS
Assembléa Geral Ordinária**1.ª CONVOCACAO**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de maio do corrente ano, às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962;
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 18 de maio de 1963.

COMPANHIA AMAZONAS

Sidney Barros

Diretor

(Ext. Dias 18, 21 e 22/5/63)

ERICHSEN S. A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Assembléa Geral**
Extraordinária

(1a. Convocação)

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas de ERICHSEN S. A. — Indústria e Comércio para comparecerem à reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na sede da sociedade, à rua 13 de Maio n. 494, nesta cidade, no próximo dia 31 (trinta e um) de maio, às 17,00 horas para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém (P). 21 de maio de 1963. — (a) Rolf E. Erichsen, Presidente.

(Ext.—Dias—21, 22 e 23/5/63)

CAPANEMA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S. A.**Assembléa Geral**
Extraordinária

1a. (Convocação)

Ficam convidados os Senhores acionistas de Capanema, Comércio e Indústria S. A., para a reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 de maio do corrente, às 16,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 64, nesta cidade para tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Aumento do capital social da empresa;
- b) o que ocorrer.

Belém, 14 de maio de 1963. Capanema, Comércio e Indústria S. A. — (a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Presidente.

(Ext. — Dias 21 e 22/5/63)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**C O N T R A T O**

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Raimundo Roberto Dias Pacheco.

Ao primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléa Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor deputado Ney Rodrigues Peixoto, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei numero novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar, Raimundo Roberto Dias Pacheco, paraense, solteiro de vinte anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Pedro Miranda número dois mil e oito, para o serviço de "Servente" o qual apresentara os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Raimundo Roberto Dias Pacheco, receberá a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$. 23.000,00) mensais da Assembléa Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de maio a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléa Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléa Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante

que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 1 de maio de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto

Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flavio Franco

2.º Secretário

Raimundo Roberto Dias

Pacheco

Contratado

PORTARIA N.º 28 — DE 17
DE MAIO DE 1963

O Sr. deputado Alvaro C. Kzan, 1.º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quarenta e cinco (45) dias de licença, à Ruth Monteiro G. do Nascimento, ocupante do cargo de "Escriturário" da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, a partir de vinte (20) de maio a três (3) de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1963.

(a.) Alvaro C. Kzan — 1.º Secretário.

PORTARIA N.º 29 — DE 17
DE MAIO DE 1963

O Sr. deputado Alvaro C. Kzan, 1.º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de licença, à Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de "Escriturário" da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado, a partir de vinte (20) de maio a dezoito (18) de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1963.

(a.) Alvaro C. Kzan — 1.º Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.777

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 168
Agravo da Capital
Agravante: — Domingos da Fonseca Guerra
Agravado: — Luiz Carlos de Vilhena Vieira
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não é de se tomar conhecimento de agravo renunciado e deserto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que é agravante, Domingos da Fonseca Guerra, e, agravado, Luiz Carlos de Vilhena Vieira,

Acordam, preliminar e unanimemente, os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do agravo renunciado e deserto, por falta de preparo, adotando, para decidir os motivos seguintes:

I — Opostos embargos de retenção, foram estes rejeitados **in limine** pelo despacho de fls. 81, sob o fundamento de a matéria já ter sido apreciada pela sentença e pelo Acórdão que a confirmou. Este despacho está datado de 18 de Janeiro último e foi intimado e executado à 22, conforme consta às fls. 81 e certidão às fls. 82.

Deste despacho de indeferimento dos embargos de retenção, agrava ainda a 23 o executado, sendo dada vista ao agravado à 31 de Janeiro. Contraminutada a 1 de Fevereiro (fls. 87 v.), somente a 22 de Fevereiro foram conclusos ao Dr. Juiz a quo, que manteve o seu despacho (fls. 87).

O recurso não foi preparado na 1ª instância e nesta, onde deu entrada a 1 de Março, somente foi preparado à 21 do referido mês de Março.

II — Não tendo havido preparo do agravo interposto, na 1ª instância, e sendo na 2ª fora do prazo legal também é considerado renunciado e deserto pelo só vencimento do prazo, que seria de 24 horas da entrega da contraminuta, na 1ª instância, e de cinco dias na superior.

Belém, 6 de maio de 1963.
(a.a.) **Oswaldo Pojucaan Tavares**, Presidente, **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de maio de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 170
Agravo de Marabá
Agravantes: — João Pereira Bogéa e sua mulher
Agravados: — Antonia de Castro Mathias e seu marido
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Não se toma conhecimento de agravo, quando já renunciado e deserto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo, da Comarca de Marabá, em que são agravantes, João Pereira Bogéa e sua mulher; e, agravados, Antonia de Castro Mathias e seu marido,

Acordam, unanimemente, os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo interposto, por já renunciado e deserto, quando subiram à instância superior, considerando os motivos que se seguem: — I Preliminar — Foi interposto agravo de instrumento, que, aliás, está mal processado, pois está processado nos próprios autos da exceção, que, por sua vez, foram formados tendo como peça inicial a própria contestação destacada da respectiva ação.

Recorrendo-se de decisão que julga exceção de litisprudência, o recurso cabível seria o agravo de petição, pois que ela põem termo ao feito. Esse erro, porém, não obsta segundo a lição da jurisprudência, o conhecimento do agravo interposto.

Mas, é de não se conhecer do presente agravo, por deserto, por falta de preparo, na instância inferior, em tempo hábil.

Como assinou o relatório e consta dos autos, intimados à 21 de Janeiro os agravados do despacho de recebimento do agravo, minutaram e entregaram em Cartório a contraminuta nesse mesmo dia 21 (fls. 35).

Os autos foram conclusos à 23 e ainda em 23 o Dr. Juiz a quo manteve a decisão agravada. O agravo, quando o prescrito em lei, deve ser preparado 24 horas seguintes à entrega da contraminuta de agravado, cujas 24 horas seguintes à extinção do prazo para o traslado do processo

segundo a lição da jurisprudência.

Os agravados foram intimados para contraminutar à 21 (fls. 35). O prazo para contraminuta é de 48 horas. Terminaria, portanto, à 23 o prazo para preparo do agravo, dilatado, porém, por mais 3 dias, prazo pedido pelos agravados, na contraminuta, para o traslado de peças. O prazo de 24, contado de minuto a minuto, para o preparo, se extinguiu à 27. Os agravados, segundo a certidão de fls. 47, é que depositava em cartório, no dia 28, o numerário para

as despesas do custas, sendo ainda nesse dia selados e preparados os autos. A obrigação do preparo era dos recorrentes, os agravantes. Estes, porém, não o fizeram e quando foi feita pelos agravados, com o pagamento das custas, estava já o recurso renunciado e deserto pelo só vencimento do prazo, independentemente de julgamento. Custas, segundo a lei P. e R.

Belém, 6 de maio de 1963.
(a.a.) **Oswaldo Pojucaan Tavares**, Presidente, **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16/5/63.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N.º 30/63 — DE 17 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais;

Resolve designar os funcionários Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, Margarida Maria da Silva Toutonge, Oficial Judiciário PJ-4, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Auxiliar Judiciário PJ-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a

Comissão de Concorrência Administrativa, para aquisição de Artigos de Expediente para esta repartição.

Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais ampla divulgação para ciência dos interessados.

Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO — J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

— A V I S O —

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, à Avenida Almirante Barroso, 54 — 10ª andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo prazo de sessenta (60) dias, que terminará no dia 31 de Junho de 1963, para a inscrição e

três (1963), as inscrições ao concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto e Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da Primeira Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em 1º de março do corrente ano e publicadas no DIÁRIO OFICIAL — Parte III, do 20 do mesmo mês e ano.

Belém, 20 de maio de 1963.

Raymundo Jorge Chaves

Diretor de Secretaria, PJ